

**CONTRATO N. 004/2022 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MÉDICO PERITO NO RIO DO SUL PREV.**

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Oscar Kirsten, nº 97, Bairro Centro, CEP 89.160-049, inscrito no CNPJ sob o nº 95.951.950/0001-08, representado neste ato por seu Diretor Executivo Valdenir Borges Ribeiro, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADO: U M S SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 21.988.579-0001-12, com sede na Rua Brasil, 695, Sumaré, Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. ULISSES MARLON SEZERINO, nacionalidade brasileira, médico, inscrito no CPF n. 952.175.509-10, residente e domiciliado em Rio do Sul/SC;

Celebram o presente contrato de prestação de serviços médicos, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de Médico Perito para realização das reavaliações médicas dos Aposentados por Invalidez do Rio do Sul PREV, realização de Perícias de novas aposentadorias, e avaliação dos pedidos de Compensação Previdenciária dos aposentados por invalidez, solicitados ao INSS no sistema COMPREV.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

2.1. O pagamento será realizado por serviço executado, da seguinte forma:

- a) R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada reavaliação médica dos Aposentados por Invalidez;
- b) R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) cada perícia de homologação de nova aposentadoria;

- c) R\$ 90,00 (noventa reais) cada requerimento analisado de pedido de Compensação Previdenciária;

2.2. O presente contrato tem valor estimado para o seu período de vigência de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais);

CLÁUSULA 3ª - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio do Sul – RIO DO SUL PREV, em até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente da proponente CONTRATADA, valendo como recibo o comprovante de depósito.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados na previsão orçamentária:

Unidade	Projeto/ Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Secretarias/Fundos/Fundações/Instituto
70.001	2108	33903911	0	Rio do Sul PREV

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA todos as informações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

5.2. O CONTRATANTE obriga-se a realizar o pagamento de acordo como estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia;

6.2 Realizar exames médicos-periciais em segurados e dependentes, que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica do Rio do Sul PREV, respeitando o horário

declarado para o atendimento.

6.3 Emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo, que deverá ser apresentado no mesmo dia da realização da perícia médica;

6.4 Manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões, as quais devem se restringir ao laudo pericial;

6.5 Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente;

6.6 Observar as normas legais que regem as perícias médicas, em especial a Lei Complementar Municipal n. 432/2019 e o Manual de Perícia Médica da Previdência Social.

6.7 Comunicar ao Rio do Sul PREV obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

6.8 Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na sua área de atuação.

6.9 Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica.

6.10 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados.

6.11 Não alterar as instalações e o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito ao RIO DO SUL PREV.

6.12 Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo RIO DO SUL PREV ou pelos servidores designados para tal.

6.13 Quando pessoa jurídica deve ser apresentada as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado.

6.14 Cumprir o estipulado nos termos do presente contrato;

6.15 Obedecer às instruções da CONTRATANTE, sobre os serviços a serem executados;

6.16 Manter-se durante o período da execução contratual a regularidade fiscal apresentada no processo de contratação.

6.17 Atuar de acordo com os princípios éticos, não revelando à terceiros, informações do RIO DO SUL PREV, que por acaso tiver conhecimento durante à execução do seu trabalho;

CLÁUSULA 7^a – DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O CONTRATANTE, por si e por seus servidores públicos, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com o disposto na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei

Federal nº. 13.709/2018. No manuseio dos dados o CONTRATADO deverá:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE.
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

7.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades

da CONTRATADA.

7.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA 8ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados, na sede da CONTRATANTE, em horários pré-agendados entre as partes.

CLÁUSULA 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente Contrato Administrativo tem prazo de validade de 30 (trinta) dias (02/12/2022 a 31/12/2022) podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto pelo art. §1º, do art. 65, do mesmo diploma legal.

9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir imediatamente o presente contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, compensação ou multa de qualquer natureza, e a qualquer título e independentemente de qualquer interpelação judicial; ou extrajudicial:

a) Se a CONTRATADA infringir qualquer cláusula contratual e caso não preste os serviços aqui previstos com a qualidade a que se obrigou; e

b) Por relevante interesse público.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As partes ficam, ainda, obrigadas as seguintes disposições:

a) ocorrendo qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE em relação ao presente contrato, não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos à CONTRATADA;

b) é dispensável a licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11^a - DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da comarca de Rio do Sul/SC, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando expressamente, a outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Administrativo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Rio do Sul/SC, 01 de dezembro de 2022.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE RIO DO SUL - RIO DO SUL PREV**

U M S SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Testemunhas:

THAYSE HELENA MROWSKOWSKI

CPF: 065.415.209-84

SIMONE KLEHM

CPF: 801.472.839-49